(declaração aplicável ao pagamento do subsídio social de mobilidade requerido **após realização da viagem**)

(MINUTA)

**DECLARAÇÃO DO PASSAGEIRO BENEFICIÁRIO**

Subsídio social de mobilidade de transporte marítimo no âmbito dos serviços marítimos regulares entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo

Declaração sob compromisso de honra

(Identificação do beneficiário ou do seu representante legal com comprovada suficiência de poderes para o ato) com poderes bastantes para este ato, declara, sob compromisso de honra, que conhece o regime constante do DRR 4/2019/M, de 2 de abril e da Portaria …./2019, de ….

Mais declara sob compromisso de honra que se compromete a respeitar e a cumprir integralmente as regras relativas ao subsídio social de mobilidade de transporte marítimo no âmbito dos serviços marítimos regulares entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo, comprometendo-se, designadamente a:

1. Entregar a documentação exigida pela legislação que regula esse apoio;
2. Não prestar falsas declarações junto do operador de transporte marítimo que efetua a ligação entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo ou das agências de viagens que comercializam as viagens por si realizadas;
3. Aceitar que o incumprimento dos números anteriores o impede de beneficiar do subsídio social de mobilidade até à efetiva regularização do incidente;
4. Por facto que lhe seja imputável, indemnizar o Governo Regional no exato montante em que este fique prejudicado.

Mais declara conhecer que o regime do subsídio social de mobilidade de transporte marítimo no âmbito dos serviços marítimos regulares entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo concedido pelo Governo Regional, nos termos do disposto no DRR 4/2019/M, de 2 de abril, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do referido regime. Nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

1. O signatário autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelo operador de transporte marítimo ou pelas agências de viagens que comercializam viagens por si realizadas.
2. O signatário autoriza que os dados recolhidos possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional, de forma a que, em pedidos de apoio subsequentes ao que originou o tratamento dos dados, estes possam ser reaproveitados na plataforma, permitindo o pré-preenchimento de campos obrigatórios.
3. O signatário autoriza que os dados recolhidos sejam transmitidos eletronicamente às entidades mencionadas no art.º 6.º do DRR n.º 4/2019/M, de 2 de abril, de modo a que estas entidades possam, sem a intervenção e presença física do titular do direito ao subsídio, proceder ao respetivo tratamento, apuramento, confirmação e pagamento do subsídio por desconto à cabeça no momento da aquisição da viagem.
4. O signatário declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos A a C não poderá ser beneficiário do regime de desconto à cabeça do subsídio social de mobilidade de transporte marítimo no âmbito dos serviços marítimos regulares entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo concedido pelo Governo Regional, nos termos do disposto no DRR 4/2019/M, de 2 de abril.

Funchal, …. de …. de 20.…